



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2594
de 08/06/22
foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022111/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
Processo LC n.º 111 – Homologado em 19/05/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10758
Costa
de 09/06/22
Christiane
Visto

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacarandá, Bairro Tamboré, no Município de Barueri - SP, CEP: 06.460-040, telefone para contato: (16) 3289-3919/ (16) 3446-1767 / (16) 98254-1898, e-mail: luis.bistetti@bkbank.com.br / licitacao@bkbank.com.br, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, portador da Cédula de Identidade nº 37.384.011-1 e do CPF/MF nº 061.698.786-22, residente e domiciliado em Ribeirão Preto - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores do Poder Executivo de Pato Bragado, incluindo a taxa de administração cobrada do Município sobre o valor repassado mensalmente a empresa contratada, conforme condições, exigências e estimativa estabelecidos neste instrumento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1765/2022, conforme relacionado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE VALORES A SER CREDITADOS (SEM TAXAS) E POR GARGA HORÁRIA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO A SER CREDITADO EM CADA CARTÃO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO A SER CREDITADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO A SER CREDITADO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE	SERVIÇO	235	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 70.500,00	R\$ 846.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO – CARGOS 40 HORAS SEMANAIS					
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO – CARGOS 30 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	56	ATÉ R\$ 225,00	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO – CARGOS 20 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	76	ATÉ R\$ 150,00	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO – CARGOS 15 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	2	ATÉ R\$ 112,50	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO – CARGOS 10 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	1	ATÉ R\$ 75,00	R\$ 75,00	900,00
TOTAL:				R\$ 94.800,00	R\$ 1.137.600,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE: 01 [LOTE ÚNICO] – PROPOSTA DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR MÁXIMO MENSAL CORRESPONDENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO MENSAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO	VALOR MÁXIMO ANUAL A SER CREDITADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO, DO PODER EXECUTIVO DE PATO BRAGADO – INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO SOBRE O VALOR REPASSADO MENSALMENTE A EMPRESA CONTRATADA	SERVIÇO	-6,12%	-R\$ 5.801,76	R\$ 94.800,00	R\$ 88.998,24	R\$ 1.137.600,00	R\$ 1.067.978,88
VALOR TOTAL:							R\$ 1.067.978,88	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 043/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ **CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN (Secretaria de Administração).**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 1.067.978,88 (um milhão sessenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- b) O valor, em percentual, da taxa de administração a ser praticado neste Contrato será de -6,12% sobre o valor mensal dos benefícios (créditos) a serem repassados aos servidores, conforme critérios previstos na Lei Municipal 1.765 de 31 de março de 2022.
- c) A execução do contrato ocorrerá de forma parcelada e contínua durante toda a vigência do contrato, devendo a Contratada, mensalmente, creditar, em cada cartão, até o 10º dia de cada mês, impreterivelmente, o valor correspondente ao benefício a título de vale-alimentação de cada servidor, conforme quantidades de vales, beneficiários e valores informados mensalmente pela contratante, por meio da Unidade de Recursos Humanos conforme item 6.2.1.2 do termo de referência.
- d) O repasse dos valores relativos aos benefícios à empresa contratada, bem como a remuneração da taxa administrativa, deverá ocorrer mensalmente, até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aceite/fiscalização do fiscal de contratos designado.
- e) O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e ter sido verificado o cumprimento da legislação aplicável, em especial a retenção dos tributos devidos, bem como a verificação dos seguintes documentos:
 - Regularidade Fiscal Federal Unificado;
 - Regularidade Fiscal do FGTS;
 - Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Regularidade Fiscal Estadual;
 - Regularidade Fiscal Municipal.
- f) Os documentos/certidões acima mencionados deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- g) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- h) A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.
- i) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.
- j) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- k) O "VALOR GLOBAL E MENSAL" deste contrato trata-se de uma fixação máxima do valor a ser repassado para a empresa contratada, no entanto isso não obriga o município a repassar este valor



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

integral a cada mês ou ano de execução contratual. O município somente repassará os valores suficientes devidos a cada servidor público descontando-se, do valor máximo mensal a ser creditado para a empresa contratada, os valores das vagas ainda não ocupadas das estruturas ativas de cargos, bem como aqueles valores de descontos individuais de cada servidor em exercício, previstos na Lei Municipal 1.765 de 31 de março de 2022, além de descontar o valor da taxa de administração caso ela seja negativa ou acrescentar o valor da taxa de administração caso ela seja positiva.

l) Por ocasião do primeiro pagamento do vale alimentação, acerca do programa do vale alimentação criado pela lei municipal supramencionada, o valor a ser repassado e creditado aos beneficiários no primeiro pagamento poderá ser maior que o valor máximo mensal a ser creditado conforme tabela do lote único, em respeito ao § 2º do art. 07º e concomitantemente ao art. 10º da Lei Municipal 1.765 de 31 de março de 2022.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de junho de 2022, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	5113	339046000000	505
5	2002	4	122	1050	3	5114	339046000000	505
6	2003	4	124	1050	8	5115	339046000000	505
7	2004	4	122	1050	5	5116	339046000000	505
8	2005	4	123	1050	9	5117	339046000000	505
9	2006	4	121	1050	10	5118	339046000000	505
10	2007	12	361	1150	12	5119	339046000000	505
10	2007	12	361	1150	20	5120	339046000000	505
10	2007	12	365	1150	16	5121	339046000000	505
10	2007	12	361	1150	14	5122	339046000000	505
11	2008	13	392	1200	22	5123	339046000000	505
12	2009	27	812	1250	24	5124	339046000000	505
13	2010	15	452	1350	26	5125	339046000000	505
14	2011	8	244	1450	49	5126	339046000000	505
15	2012	20	606	1500	57	5127	339046000000	505
16	2013	22	661	1550	61	5128	339046000000	505
18	2015	10	301	1400	34	5129	339046000000	505
18	2015	10	304	1400	41	5130	339046000000	505
18	2015	10	305	1400	42	5131	339046000000	505
7	2004	4	122	1050	5	5234	339039030000	505
8	2005	4	123	1050	9	5235	339039030000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

REGRAS RELATIVAS À EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES

- ✓ Os cartões relativos ao Item 01 do Lote Único, deverão ser entregues na Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, situada na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, em dias úteis, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.
- ✓ Os cartões deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da listagem dos beneficiários emitida pela Unidade de Recursos Humanos, que ocorrerá após a assinatura do Instrumento Contratual.
- ✓ Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais (em ordem alfabética), lacrados, bem como deverão ter senha pré-definida e bloqueada.
- ✓ Os custos para a emissão de cartões e demais gastos serão assumidos pela Contratada.
- ✓ A Contratada fica obrigada a refazer os cartões, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus para o Contratante e para os beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita Unidade de Recursos Humanos deste Município.
- ✓ A Contratada se obriga a reemitir cartões magnéticos e as respectivas senhas, em função de extravio, perda, roubo, furto, quebra e etc, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita feita pela Unidade de Recursos Humanos do município ou da comunicação feita pelo respectivo beneficiário à Empresa, por meio eletrônico e/ou telefônico disponibilizado pela Contratada. Em tais casos, o bloqueio do saldo existente deve ser realizado imediatamente após a devida comunicação do fato ocorrido, creditando-o em favor do empregado no prazo de reemissão dos cartões. A empresa deverá enviar ao Município relatórios mensais de tais ocorrências.
- ✓ Não poderá haver a cobrança de taxa para a reemissão de cartões.

REGRAS ESPECIFICAS ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ O auxílio alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, de caráter pessoal e intransferível, é destinado à aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais do município de Pato Bragado e região, conforme item 5.4 e seguintes do Termo de Referência.
- ✓ O número estimado de servidores a serem beneficiados atualmente com o cartão de auxílio alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas (considerando todos os órgãos participantes) é de aproximadamente 303 (trezentos e três), entretanto será licitado um quantitativo para 370 (trezentos e setenta) serviços como margem de segurança para as futuras contratações, considerando o limite de vagas disponíveis para novas contratações nas estruturas ativas de cargos do Poder Executivo, entretanto este quantitativo poderá variar para mais ou menos em razão da nomeação de servidores, exoneração, falecimento, criação ou extinção de vagas e cargos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Havendo o interesse público, o número estimado de 370 servidores beneficiados mensalmente poderá ser aumentado, mediante termo aditivo de contrato quando couber, caso o Poder Executivo crie lei específica para concessão do auxílio alimentação aos servidores do quadro de servidores temporários do município, que atualmente conta com 94 vagas, sendo assim, a empresa contratada obriga-se a atender os servidores do quadro temporário do município caso seja solicitado pelo Município de Pato Bragado, mediante autorização legislativa para concessão do benefício de que trata esta contratação à estrutura de servidores temporários.
- ✓ Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos a contratante, nem dos beneficiários, além das mencionados nesse ato convocatório.
- ✓ A contratada deverá fornecer o benefício sob a forma de cartões eletrônicos personalizados com o número do cartão, e nome do beneficiário/servidor e outros elementos oriundos de tecnologia, com chip de segurança e com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- ✓ Por motivo de segurança dos beneficiários a contratada não poderá fornecer cartões eletrônicos sem chip de segurança e sem a senha numérica pessoal e intransferível, ou seja, não serão aceitos cartões eletrônicos que possuam somente a tarja magnética para efetivar as transações.
- ✓ O titular do cartão poderá realizar, livremente, nos estabelecimentos comerciais credenciados, despesas somente até o limite do crédito disponibilizado.
- ✓ A Licitante é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento 24 horas/dia ao beneficiário do auxílio alimentação via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:
- ✓ Consulta de saldo de créditos e emissão de comprovante de saldo quando da utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados;
- ✓ Consulta de saldo do Cartão;
- ✓ Consulta de rede afiliada;
- ✓ Mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético nos casos de perda, roubo, extravio ou dano, mediante solicitação do beneficiário;
- ✓ Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha;
- ✓ Mecanismo para desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, quando do 1º. Uso;
- ✓ A emissão da 2ª via de cartões, de senha e consulta de saldos deverá ser gratuita, nas condições da proposta realizada neste ato convocatório;
- ✓ A Contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela contratante que possibilitem: a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- ✓ Os créditos dos beneficiários não terão validade e deverão ser cumulativos a cada mês.
- ✓ Os beneficiários terão até o fim da vigência do instrumento contratual, entre o município e a contratada, para usufruir dos créditos, incluindo-se nessa vigência as prorrogações contratuais até o limite de 60 meses caso sejam realizadas.
- ✓ Ao final da vigência contratual a empresa contratada obriga-se a creditar os saldos residuais de créditos em favor de cada beneficiário em conta bancária específica informada pelo beneficiário



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ou pela Unidade de Recursos Humanos do município, assim como fornecer ao município relatório dos saldos e valores devidos de cada beneficiário.

REGRAS QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- ✓ A CONTRATADA se obriga a manter uma rede de estabelecimentos conveniados capaz e suficiente que atenda às necessidades dos servidores do Município de Pato Bragado, sendo no mínimo a quantidade de estabelecimentos especificada no item a seguir:
- ✓ Na Sede do Município de Pato Bragado (no território do município), Estado do Paraná, deve-se ter, no mínimo, 12 (doze) estabelecimentos credenciados em pleno funcionamento, que comercializam gêneros alimentícios ou refeições prontas, sendo:
 - ✓ 02 (dois) supermercados, hipermercados ou atacadistas;
 - ✓ 02 (duas) minimercados, mercearias ou armazéns;
 - ✓ 02 (duas) padarias;
 - ✓ 02 (duas) lojas de conveniências;
 - ✓ 02 (dois) restaurantes;
 - ✓ 02 (duas) lanchonetes.
- ✓ Para os itens anteriores consideram-se estabelecimentos em pleno funcionamento os que estejam atendendo normalmente, recebendo público e comercializando gêneros alimentícios ou refeições prontas, entre outras formas de atendimento, não sendo considerados os estabelecimentos que apenas constam como CNPJ ativo junto à Receita Federal.
- ✓ O credenciamento de estabelecimentos deverá seguir a legislação que regulamenta o programa de Auxílio Alimentação do município e deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurante, lanchonetes e similares.
- ✓ A Contratada fica obrigada a garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores da contratante, objeto do Contrato.
- ✓ O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- ✓ A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- ✓ O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos, dos valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Consórcio, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão ou término de vigência do contrato celebrado com o Município de Pato Bragado, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada.
- ✓ Após a rescisão pôr termino da vigência do contrato ou no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.
- ✓ É terminantemente proibida a venda casada de qualquer produto ou serviço pela CONTRATADA às empresas credenciadas, ou seja, condicionar o credenciamento à aquisição de outros produtos ou serviços.
- ✓ Os estabelecimentos/comerciantes deverão, através de termo de responsabilidade/adesão, estar cientes de que o crédito do cartão SOMENTE pode ser utilizado para a aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene ou refeições



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prontas, VEDADA a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, sob pena de bloqueio e descredenciamento do sistema e ressarcimento de valores utilizados indevidamente.

REGRAS QUANTO AO PORTAL DE ACESSO AO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO E UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

✓ Deverá a contratada disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato, fiscal do contrato e servidor responsável da Unidade de Recursos Humanos do município, através de acesso via internet em plataforma web, acessível via Internet com no mínimo as seguintes funcionalidades:

✓ Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como a função de bloqueio de comerciantes e acompanhamento de transações realizadas;

✓ Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras;

✓ Funcionalidade do sistema: a CONTRATADA deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus à administração municipal;

REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO AO USUÁRIO

✓ Aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado pelos beneficiários, com cadastro pelo CPF e dados de contato; Apresentar termo de responsabilidade de uso do crédito do programa apenas para aquisição de itens de primeira necessidade, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, refeições prontas; Consultar saldo e extrato do cartão; Utilizar o aplicativo para realização de compras nos estabelecimentos credenciados, através de leitura de CÓDIGO DE BARRAS; Disponibilizar versão para Android e IOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

REGRAS QUANTO AO APLICATIVO MÓVEL/PORTAL DE ACESSO DESTINADA A REDE CREDENCIADA

✓ Aplicativo para dispositivo móvel ou sistema web, a ser utilizado pelos comerciantes para fazer adesão ao programa, com cadastro do CNPJ, Conta Bancária para recebimento das vendas, e dados de contato, telefone e nome para contato, o sistema deverá validar se o estabelecimento é do ramo/comércio de gêneros alimentícios, refeições prontas ou afins, apresentando o termo de adesão/responsabilidade ao programa e solicitar a confirmação de compromisso; Executar a leitura do CÓDIGO DE BARRAS apresentando o crédito existente ao usuário; Permitir a inclusão da venda por CPF e Senha, para os casos de impossibilidade de leitura do CÓDIGO DE BARRAS; Solicitar a inserção do valor da compra; Solicitar a validação por senha para uso do crédito; Consultar saldo do cartão do beneficiário; Consultar saldo a receber/vendas do comerciante; Disponibilizar versão para Android/iOS; A solução de problemas relacionados com este aplicativo deverá ser prestada em até 2 (duas) horas.

REGRAS QUANTO DO TREINAMENTO AOS GESTORES, USUÁRIOS E INTEGRANTES DA REDE CREDENCIADA

✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os atendentes que atuarão na associação dos cartões aos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;

✓ Deverá ser realizado treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

✓ Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário e solicitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado, indicando inclusive telefone para contato e endereço de e-mail.
- ✓ Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades as subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- ✓ A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade da contratada.
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, inerentes a execução do objeto desta licitação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- ✓ Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.
- ✓ Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando couber.
- ✓ Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.
- ✓ É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante seja na condição de efetivo ou de cargo em comissão para o cumprimento do objeto deste Pregão.
- ✓ A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos cartões e a disponibilidade do serviço de crédito.
- ✓ Fornecer os cartões de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- ✓ Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade.
- ✓ Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- ✓ Responsabilizar-se: pelo transporte e segurança (de acordo com as normas vigentes) dos cartões de seu estabelecimento até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- ✓ Credenciar estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam alvarás, vigentes e/ou ativos, de funcionamento municipal.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, um número razoável de estabelecimentos credenciados, sendo no mínimo aqueles definidos no item 5.4.1.1 do Termo de Referência.
- ✓ Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- ✓ A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.
- ✓ Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação.
- ✓ Organizar e manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados junto ao Município de Pato Bragado.
- ✓ Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados aos servidores municipais.
- ✓ A rede credenciada, em âmbito municipal, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- ✓ Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado para cada usuário, em envelope lacrado, contendo identificação o nome, a unidade de lotação, o código do cartão e a data da validade.
- ✓ Fornecer guia de utilização do cartão aos usuários.
- ✓ Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – serviço de atendimento ao cliente 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante de seus usuários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- ✓ Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimento comercial local, que esteja apto a aceitar o uso do cartão.
- ✓ Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento.
- ✓ Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento 24 horas.
- ✓ Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus adicional a contratante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, utilizarem indevidamente dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- ✓ Disponibilizar pessoal para realizar a entrega do primeiro cartão e senha aos servidores, para tanto, a contratante compromete a disponibilizar espaço físico nas instalações do mesmo.
- ✓ A entrega deverá ser feita pelo período de 05 (cinco) dias úteis, no horário definido pelo Município.
- ✓ Caberá à CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado e informado pelo Poder Executivo do Município de Pato Bragado, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos servidores municipais, na data informada pelo Município de Pato Bragado, conforme critérios definidos no item 6.2 deste termo de referência.
- ✓ Permitir controle dos gastos online, pelo usuário do cartão.
- ✓ Processamento das informações relativas às operações realizadas pelos servidores deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- ✓ A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- ✓ A CONTRATADA obriga-se restituir a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, a importância correspondente ao cartão alimentação que for devolvido.
- ✓ No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - ✓ nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como data e valor do crédito usado pelo servidor;
 - ✓ quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do contratante.
 - ✓ Relatório dos servidores que não fizeram uso dos cartões nos últimos 90 (noventa) dias.
 - ✓ A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - ✓ consulta de saldo e extrato do cartão;
 - ✓ consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - ✓ comunicação de dano, perda, furto ou extravio do cartão pela Central de Atendimento telefônica;
 - ✓ solicitação de segunda via do cartão pela Central de Atendimento telefônica.
 - ✓ A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - ✓ operações de cadastro;
 - ✓ emissão e cancelamento de cartões;
 - ✓ emissão e cancelamento de pedidos;
 - ✓ consulta de Saldo e extratos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ emissão de relatórios.

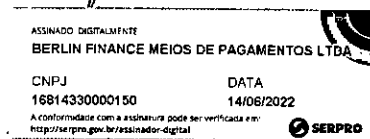
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 08 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CONTRATADA
MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

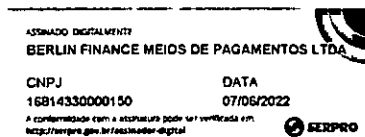
BANK

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OU O RESPONSÁVEL QUEM LHE FAÇA AS
VEZES JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-RS.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 043/2022

A **BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)**, com sede na Av. Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, sala 105 – Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-170, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **16.814.330/0001-50**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a presença de V. Sa., solicitar a juntada da listagem da rede regularmente credenciada, conforme os ditames descritos no edital norteador.

Barueri-SP, 7 de junho de 2022.



BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)
CNPJ nº.: 16.814.330/0001-50

🌐 www.bkbank.com.br

✉ atendimento@bkbank.com.br

☎ 0800 901 0203

Zimbra

cristiane@patobragado.pr.gov.br

RES:**De :** Licitacao BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>

Qua, 08 de jun de 2022 14:51

Assunto : RES:

📎 2 anexos

Para : Cristiane Arnhold
<cristiane@patobragado.pr.gov.br>**Cc :** Elvis Azevedo <elvis.azevedo@bkbank.com.br>,
Gabriela Silva <gabriela.silva@bkbank.com.br>

Prezada Dra. Cristiane,

Boa tarde!

Peço escusas pelo imbróglio, é que a tabela é gerada automaticamente pelo nosso sistema então algumas informações são barradas pro conta dos ditames da LGPD, de qualquer forma, em tempo, encaminho à vossas senhoria a listagem corrigida com a informações faltante.

Peço que acusé o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian
Gerente de Licitações / Jurídico
licitacao@bkbank.com.brwww.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente. This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: Cristiane Arnhold <cristiane@patobragado.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 08:13**Para:** Licitacao BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>**Assunto:**

Você não costuma receber emails de cristiane@patobragado.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia!

Venho através deste informá-los que recebemos a listagem das empresas credenciadas, porém verificamos que faltou a informação de telefone e horário de funcionamento das mesmas, conforme

TELEFONE	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF/CNPJ	EMPRESA	MCC	CEP	ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
(45) 3282-1052	07:00 às 19:00	ERNESTO PETRY E CIA LTDA	PANIFICADORA E CONFEITARIA TENTACAO	8149696000196	BK Bank	Padarias	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	1188		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 99947-5392	07:00 às 18:00	GLEICE GRACIELE FRANK 84266414072	PATO MASSAS	31582736000149	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA PARANAGUA	503	CASA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9851-8220	10:00 às 23:00	IOLANDA CLEIDI REJALA SCHAEFFER	BAR E LANCHONETE DO TONHO	20908382000163	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2990		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9848-9599	07:00 às 18:00	MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG 01266229906	EDU MASSAS	24158077000152	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA TIBAGI	2818	CASA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1558	08:30 às 18:00	IRENE SCHEUERMANN 72976012920	CAFEHAUS VITORIA	34276198000152	BK Bank	Padarias	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	820	SALA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1477	07:00 às 20:00	AUTO POSTO EMMEL LTDA	POSTO BRAGADENSE	02429466000132	BK Bank	Postos de Gasolina	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	3230		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1438	08:00 às 19:00	MAINERI & CIA LTDA	FARMACIA A SAUDE	01320015000108	BK Bank	Drogarias e Farmácias	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2565		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1280	08:30 às 18:30	SUPERMERCADO ESSER LTDA	RAINHA SUPERMERCADOS	04760853000182	BK Bank	Supermercados	85948000	RUA GUARATUBA	803	ESQ. C/ AV. WILLY BARTH	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1778	07:00 às 20:00	AUTO POSTO ESSER LTDA	AUTO POSTO RAINHA	26043691000102	BK Bank	Postos de Gasolina	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2615		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1376	11:00 às 14:00	ELIO P. BOTTONI & CIA LTDA	DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS E GELO DO BOTTONI	20696250000115	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA GUARATUBA	837		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1376	11:00 às 14:00	ELIO PEDRO BOTTONI	RESTAURANTE BOTTONI	10868171000190	BK Bank	Restaurantes	85948000	RUA GUARATUBA	839		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1239	07:00 às 23:00	RUPPENTHAL & BACK LTDA	RESTAURANTE DO LOBO E HOTEL FRITZEN	07230658000139	BK Bank	Restaurantes	85948000	AVENIDA WILLY BARTH	2728	SALA 01	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 99943-2334	08:00 às 19:00	AMÁLIA CUNICO	MERCEARIA REAL	00268881000126	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA GUAIRA	284	SALA	CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3268-2851	07:00 às 21:00	PATO BRAGADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO ITAIPU	85513521000103	BK Bank	Supermercados	85948000	AVENIDA CONTINENTAL	721		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9824-8840	18:00 às 23:00	ANDRESSA NATÁLIA ROSA GULLICH 11084358905	LEWIS ICE BURGUER	28006191000118	BK Bank	Comércio em Geral	85948001	AVENIDA CONTINENTAL	943		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 9 9824-8840	09:00 às 20:00	JULIANO CESAR LEWIN 05881220927	MERCADO LEWIS	26605649000120	BK Bank	Mercado	85948002	AVENIDA CONTINENTAL	542		CENTRO	PATO BRAGADO	PR
(45) 3282-1743	08:00 às 22:00	COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS ESTRELA LTDA	CASA DE CARNES E MERCEARIA ESTRELA	15280224000171	BK Bank	Comércio em Geral	85948000	RUA FLORIANOPOLIS	984		CENTRO	PATO BRAGADO	PR